

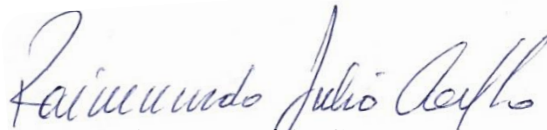
Ofício nº 024/2023

Queimada Nova-Piauí, 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GILMAR MACÊDO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Queimada Nova-Piauí

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei que “altera o parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 42/2011, concede reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências”, para ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito

MENSAGEM

(Projeto de Lei nº 008/2023, de 10 de abril de 2023)

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**


Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “altera o parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 42/2011, concede reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

Tendo em vista a dificuldade de encontrar candidatos aptos e dispostos a desenvolverem as prerrogativas funcionais do cargo e diante da grande responsabilidade e dedicação exclusiva que se fazem necessárias, bem como o baixo salário hoje proporcionado, o projeto de lei epigrafado pleiteia autorização legislativa para alteração da remuneração dos conselheiros tutelares.

Isto posto, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes com a função de tão grande relevância para a sociedade, levando em conta que os conselheiros tutelares devem desempenhar suas funções a fim de garantir os direitos das crianças e adolescentes, os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

Ao lume do exposto, o Executivo Municipal espera a aprovação, em regime de urgência, do Projeto que ora se apresenta, invocando o apoio e reconhecimento por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito

Projeto de Lei nº008/2022, de 04 de abril de 2023.

Altera o parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 42/2011, concede reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 42/2011, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, a seguinte redação:

“Parágrafo único. O conselheiro tutelar receberá remuneração no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova-Piauí, 10 de abril de 2023.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito